

O Instituto Municipal de Meio Ambiente de Limoeiro do Norte – IMMAB, autoriza a remoção, de interesse da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - SUTRAN** com CPF/CNPJ sob n° 08.156.215/0001-08, LOCALIZADA **NAS SEGUINTE RUAS:**

1. Rua Estevão Remígio de Freitas com Rua Francisco das Chagas Celedônio – nesse endereço possui um NIM Indiano que segundo o SUTRAM prejudica a visibilidade.
2. Rua Sindulfo Chaves com Rua Camilo Brasiliense (ao lado da SOSP). 02 (duas) árvores prejudicando a visibilidade do Semáforo.
3. Rua Cônego Climério Chaves com Rua Padre Custódio possui árvores no meio da via prejudicando a visibilidade dos usuários da via
4. Rua Coronel Malveira com Rua Serafim Chaves possui árvores prejudicando a sinalização vertical.
5. Rua Célio Santiago com Rua Camilo Brasiliense possui uma árvore obstruindo a sinalização vertical.
6. Rua Manfredo de Oliveira com Rua dos Expedicionários possui árvores atrapalhando a sinalização.
7. Rua Estevão Remígio de Freitas com Rua Francisco das Chagas Celedônio – nesse endereço possui um NIM Indiano que segundo o SUTRAM prejudica a visibilidade.
8. Rua Sindulfo Chaves com Rua Camilo Brasiliense (ao lado da SOSP). 02 (duas) árvores prejudicando a visibilidade do Semáforo.
9. Rua Cônego Climério Chaves com Rua Padre Custódio possui árvores no meio da via prejudicando a visibilidade dos usuários da via
10. Rua Coronel Malveira com Rua Serafim Chaves possui árvores prejudicando a sinalização vertical.
11. Rua Célio Santiago com Rua Camilo Brasiliense possui uma árvore obstruindo a sinalização vertical.
12. Rua Manfredo de Oliveira com Rua dos Expedicionários possui árvores atrapalhando a sinalização.

Mas ao mesmo tempo sugerimos que onde for possível realizar apenas uma PODA, e que apenas esse procedimento seja suficiente para a plena visualização da sinalização, com plena visibilidade das vias aos usuários que por ali trafegam, que o SUTRAM nesses casos evite a remoção.

Ressalta-se que este documento **AUTORIZA apenas a remoção de árvores**, o requerente deve levar em consideração os critérios estabelecidos no art. 13 da Lei nº 2.052/2018 – Código de Posturas do Município de Limoeiro do Norte. A desobediência aos requisitos legais poderá resultar na aplicação das penalidades estabelecidas em lei ao infrator.

CONDICIONANTES GERAIS:

- A cada árvore removida deve substituí-las por 03 (três) árvores no mesmo local ou próximo ao mesmo que houve a remoção, dando-se preferência às espécies da região e que também **remova o “toco” da árvore que irá ser retirada.**
- Caso o local não tenha como realizar o plantio, as mudas serão doadas para o Campo Florestal o dobro da quantidade que seria plantada.
- Ressalta-se que a requerente precisa, posteriormente, **comprovar o plantio das referidas árvores ou doação** e que todo o processo deve levar em consideração os critérios estabelecidos no art. 13 da Lei nº 2.052/2018 – Código de Posturas do Município de Limoeiro do Norte, e a desobediência aos requisitos legais poderá resultar na aplicação das penalidades estabelecidas em lei ao infrator.

Limoeiro do Norte, 19 de Fevereiro de 2025.



Carlos Vangerle de Almeida Maia,
Superintendente do Instituto Municipal de Meio Ambiente.